



**Portaria nº 1000/2020 - GAB/SEAP/PA**

Belém-Pa, 15 de novembro de 2020.

A Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II, do artigo 138, da Constituição do Estado do Pará bem como os incisos I e II, do artigo 11, da Lei nº 8.937/2019, e

**CONSIDERANDO** a portaria nº 514, de 02 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que “a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais e vigor”.

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do dispositivo acima referenciado possibilita, emergencial ou excepcionalmente, a suspensão de visitas cumulada com padronização de procedimentos, para fins de preservação da ordem, disciplina e segurança;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 994, de 17 de setembro de 2019, que igualmente regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, especificamente o artigo 10, é admissível a suspensão de visitas diante de fundadas suspeitas e/ou atos concretos de rebelião, motim, ou outros eventos que possam fragilizar a segurança das penitenciárias;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 689, de 29 de julho de 2020, que instituiu o Plano de Retomada de Visitas nas unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no parágrafo único do artigo 41, prevê a suspensão das visitas, por intermédio de ato consubstanciado em circunstâncias concretas, de forma a compatibilizar o direito assegurado ao preso com a necessária manutenção da disciplina e ordem no interior dos estabelecimentos prisionais;

**CONSIDERANDO** que a visita, em situações de instabilidade, acarreta fragilidades para a manutenção da segurança, ordem e disciplina, tanto intramuros, no que diz respeito à vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto extramuros, no que tange aos familiares e sociedade em geral;



**CONSIDERANDO** a necessidade de primar pela incolumidade do sistema de segurança pública em sua totalidade e em observância a todos os dispostos legais cabíveis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 514/2019- GAB/SUSIPE combinado com o artigo 10 da Portaria nº 994/2019-GAB/ SUSIPE e o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), suspender a visitação aos custodiados, a assistência religiosa e todas as rotinas de demandas externas no Centro de Recuperação Penitenciário do PARÁ IV - IV, por um período de 30 (dias), prorrogáveis por tempo igual, objetivando garantir a segurança dos internos, familiares, servidores do sistema prisional e profissionais da execução penal, e, por via reflexa, primar pela incolumidade do sistema de segurança pública em sua totalidade;

**Art. 2º** - A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará cumprirá com o atendimento à assistência material (alimentação e saúde) dos internos no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV – CRPP IV, conforme, preconizado nas legislações vigentes.

**Art. 3º** Suspender, pelo período de 30 dias, as entrevistas de advogados/clientes dos custodiados do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV - CRPP IV, pelo sistema de agendamento normal, instituído pela Portaria nº 164/2020 – GAB/SEAP/PA, mantido essa entrevista para atender os casos excepcionais, em conformidade ao 7º da respectiva portaria, de modo a evitar a periclitación de direitos e atender as necessidades urgentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária